

OS DESAFIOS DO COTIDIANO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES AOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS

*THE DAILY CHALLENGES FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS: VIOLENCE AND
VIOLATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS*

*LOS DESAFÍOS DEL COTIDIANO DE NIÑOS Y ADOLESCENTES: VIOLENCIAS Y
VIOLACIONES DE SUS DERECHOS FUNDAMENTALES*

Elizete Pereira de Almeida¹
Rafaela Pereira da Rocha²

Resumo

O presente artigo discorre sobre os desafios do cotidiano da criança e do adolescente. Nesse contexto, são vislumbradas estratégias de prevenção e proteção contra a violência e a violação dos direitos da criança e do adolescente, partindo da identificação dos tipos de violência e da reflexão sobre as consequências na vida desses sujeitos em peculiar desenvolvimento. A metodologia para o desenvolvimento da pesquisa foi a pesquisa bibliográfica. Na fundamentação teórica foi possível tipificar as violências em negligência e abandono, violência sexual, tráfico de crianças e adolescentes, trabalho infantil, violência física, violência psicológica, compreender que seu impacto pode interferir na formação da criança/adolescente, bem como gerar danos ao longo de toda a sua vida. Conclui-se que há a necessidade de políticas públicas protetivas e motivação para que sejam feitas as denúncias quando identificadas situações de violência.

Palavras-chave: infância e adolescência; violências; violação de direitos.

Abstract

This article concerns the daily challenges for children and adolescents. In this context, strategies for prevention and protection against violence and infringement of the children's and teenagers' rights are approached, going from the identification of the types of violence, to considerations about the consequences on the lives of these subjects at a peculiar stage of their development. The methodology used to develop this research was the collection of bibliographical data. Taking that in consideration, it was possible to typify the violence as carelessness and abandonment, sexual violence, child and teenager trafficking, child labor, physical violence, or psychological violence, to understand that its impact can interfere with the child's/adolescent's raising, and, thus, generate damages throughout their lives. It is concluded that there is a need for protective public policies and motivation for complaints to be made when situations of violence are identified.

Keywords: childhood and adolescence; violence; violation of rights.

Resumen

El presente artículo trata de los desafíos del cotidiano del niño y del adolescente. En ese contexto, se vislumbran estrategias de prevención y protección contra la violencia y la violación de los derechos del niño y del adolescente, partiendo de la identificación de los tipos de violencia y de la reflexión sobre las consecuencias en la vida de esos sujetos en peculiar desarrollo. La metodología para el desarrollo del artículo fue la investigación bibliográfica. En la fundamentación se pudo tipificar las violencias en negligencia y abandono, violencia sexual, tráfico de niños y adolescentes, trabajo infantil, violencia física, violencia psicológica, comprender que su impacto puede interferir en la formación del niño/adolescente, así como generarle daños a lo largo de toda su vida. Se concluye que hay la necesidad de políticas públicas protectoras y motivación para que se hagan las denuncias cuando se identifiquen situaciones de violencia.

¹ Assistente Social. Bacharel em Serviço Social pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). E-mail: zetedalmeida@hotmail.com.

² Assistente Social. Docente do curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Internacional (UNINTER) (*in memoriam*). E-mail: rafaela.r@uninter.com.

Palabras clave: infancia y adolescencia; violencias; violación de derechos.

1 Introdução

O presente trabalho apresenta resultados de pesquisa acadêmica voltada a sustentar teoricamente estudantes do Serviço Social sobre os desafios vivenciados por crianças e adolescentes na realidade brasileira. O levantamento dos tipos de violência que foram pesquisados são essenciais para estabelecer um debate crítico na resolução das expressões da violência na atualidade e direcionar o estudante de Serviço Social e futuro assistente social, refletindo diretamente nos resultados na sua de intervenção profissional.

Fávero (2004) explana que os assistentes sociais necessitam se posicionar profissionalmente frente a diversas manifestações da violência. Decifrar suas manifestações deve ser pauta da sua atuação profissional, sendo de suma importância a realização de ações interventivas, distanciando-se do campo do discurso e por meio de ações práticas combater as violências, pautando-se em princípios éticos que norteiam o exercício profissional.

A construção deste artigo teve como ponto de partida a questão: Quais são os desafios do cotidiano da criança e do adolescente? Sua estrutura foi organizada a partir dos objetivos específicos da investigação realizada: identificar os tipos de violência contra crianças e adolescentes, apontar as principais consequências da violência contra crianças e adolescentes e analisar quais são as violações dos direitos de crianças e adolescentes. A metodologia foi realizada por intermédio da pesquisa bibliográfica. De acordo com Gil (2008), esse tipo de pesquisa se desenvolve a partir de material já elaborado, podendo ser livros e artigos científicos, e permite uma ampla cobertura de fenômenos.

2 Resgate histórico: contextualização/conjuntural

A história da infância como questão política e social objeto de ações públicas tornou-se, nas duas últimas décadas, bastante conhecida no Brasil. Miranda (2005) discorre que a transição da assistência e da filantropia a política social propriamente dita deve tomar como referência empírica o elo entre a igreja e os pobres da Idade média, no âmbito internacional. No início, incumbia-se à igreja a assistência para crianças e adolescentes abandonados por suas famílias. Os asilos, que se proliferavam por toda a Europa, transferiam aos conventos e aos hospitais as crianças nascidas na ilegitimidade e na pobreza.

Segundo Miranda (2005), a criação do Código de Menores de 1927 e do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941, simbolizaram o reconhecimento tanto dos autores do

Estado como da sociedade Civil do problema do menor (conforme terminologia da época) como uma questão social. A criação dessa instituição agregava a uma perspectiva corretiva alguns objetivos de natureza protecionista, valorizando-se a necessidade de estudos e pesquisas na área.

O SAM foi extinto em 1964 e, em seu lugar, foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (Funabem). Em 1985, é criado o programa de Prioridades Sociais (1985/1986). Neste conjunto de intenções, encontrava-se o Programa voltado para crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, a ser executado pela Legião Brasileira de Assistência (LBA) (Miranda, 2005). Do ponto de vista da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), as novas orientações propostas para o período definiram como prioridade crianças e adolescentes de 7 a 18 anos, marginalizados em situação de risco pessoal e social extremos. A concepção estabelecida como criança e adolescente em situação de risco pessoal e social compreendia àquelas exploradas pelo mundo do trabalho, em profissionalização irregular (roubo, tráfico de drogas, mendicância e/ou exploração sexual).

No que se refere à sociedade civil, Miranda (2005) diz que se registram movimentos à criação, em 1987, da Comissão Nacional, com representantes das organizações governamentais e não governamentais, que conseguiram reunir em todo o país mais de 600 grupos de trabalho. Tais grupos elaboraram uma lista de recomendações à Assembleia Constituinte sobre os direitos das crianças e adolescentes, e conseguiram exercer uma pressão significativa sobre os resultados da Carta Magna de 1988. Neste processo histórico, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR) contribuiu para a criação de Leis específicas: a Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente 1990, permitindo a participação na construção destas leis e passando da concepção de menores infratores ou menores abandonados para cidadãos de direitos.

Faleiros (1995) esclarece que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passou a vigorar a partir de 14 de outubro do mesmo ano. Trata-se da primeira lei aprovada de acordo com a convenção Internacional dos Direitos da criança. Esta lei regulamenta os artigos 227 e 228 da Constituição de 1988 que, em consonância com a doutrina das Nações Unidas para a proteção dos direitos da infância, articulam-se ao paradigma da proteção integral, que considera crianças e adolescentes sujeitos de direitos, seres em desenvolvimento e prioridades absolutas (Brasil, 1988; 1990).

3 Tipos de violência contra crianças e adolescentes

Para um melhor entendimento, visando ações preventivas contra as violências, serão especificados, a seguir, os principais tipos de violências que são praticadas contra crianças e adolescentes.

3.1 Negligência e Abandono

Silva e Faria (2016) apontam o importante papel da família no processo de desenvolvimento do sujeito, o apoio e estímulos positivos proporcionando, deste modo, as habilidades socioemocionais. Se o sujeito estiver inserido em um ambiente de adversidades, seu processo de crescimento poderá ser prejudicado. O que determina a negligência não é a pobreza, mas essa condição poderá facilitar a prática e o aumento também da violência.

A negligência é a ação e omissão de responsáveis quanto aos cuidados básicos na atenção, como a falta de alimentação, escola, cuidados médicos, roupas, recursos materiais e/ou estímulos emocionais, necessários à integridade física e psicossocial da criança e do adolescente, ocasionando prejuízos ao desenvolvimento. Isto caracteriza o abandono, que pode ser parcial ou total. No parcial coloca a criança e adolescente em situação de risco; no total elas ficam desamparadas e ocorre o afastamento total da família (Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 15).

Para Sampaio (2009), o vínculo se torna frágil quando as famílias são afetadas pela adversidade social. A carência econômica é um dos fatores que facilitam o vício de substâncias psicoativas, a violência, a negligência e o abandono. A base familiar é importante na garantia de proteção integral, pois deve ser desenvolvido o senso humanitário e valores éticos para o fortalecimento do vínculo. O papel da família auxilia no processo de desenvolvimento e transição entre o núcleo familiar e a vida social.

Santos (2010) relata que o abandono faz parte da história da humanidade, não tem limites geográficos, culturais e ideológicos. Essa violência contra criança é o reflexo do contexto da estrutura social, econômica e política na qual os direitos são negados não apenas pela família, mas também pelo Estado.

Afirmar simplesmente que é o Estado quem abandona, do mesmo modo é jogar a denúncia no vazio, afinal uma coisa é dizer 'o Estado abandona', outra coisa é dizer que o Estado não 'reconhece devidamente os direitos do cidadão'. O não-reconhecimento dos direitos das crianças e jovens à cidadania, independente da classe social de origem, particularmente no momento em que já existem os direitos da criança, concretizados nos direitos humanos, implica a criação e a aplicação de penalidades, uma vez que as autoridades (poderes públicos) têm a obrigação de reconhecer tais direitos (Santos, 2010, p. 70).

Cardoso (2006) aponta que o reconhecimento da infância originou uma responsabilidade em relação a criança abandonada. Dessa forma, o abandono passa ser considerado perigoso e foram criadas leis específicas, buscando proteger as crianças em situação de risco e incumbindo o cuidado por parte da família e do Estado.

3.2 Violência sexual

Lima e Barbosa (2011) destacam que a violência contra criança e adolescente pode ser mais recorrente do que o aponta nos dados estatísticos. Isso ocorre devido à omissão por parte da vítima que é movida pelo medo e constrangimento, também por parte dos familiares, vizinhos e profissionais que descobrem a violência, porém não denunciam. O abuso sexual significa a violência contra a sexualidade de crianças e adolescentes, essa agressão sexual sempre existiu na história da humanidade. A violência sexual se configura como:

[...] todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (Azevedo; Guerra, 2000, p. 42).

O abuso sexual também pode ser usado para lucrar ou troca de vantagens, afirma o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT, 2015), por meio da prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual. Nos dias de hoje, surge uma prática que auxilia na disseminação da pornografia infanto-juvenil, o chamado *sexting* (*sex e texting*), que ocorre por meio de envio de mensagens, fotos e vídeos pessoais de conteúdo erótico e sensual. Ainda aponta MPDFT (2015, p. 9) “é abuso sexual, qualquer atividade sexual como palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal”.

Pfeiffer e Salvagni (2005) referem-se a grande incidência de abuso sexual de crianças e adolescentes no ambiente familiar, que ocorre com maior frequência e coação das vítimas, por meio de intimidação, ameaças e narrativa que fazem com que a vítima acredite que é culpada.

3.3 Tráfico de Crianças e Adolescentes

Aduz o Ministério da Justiça & Secretaria Nacional de Justiça (2013) que o tráfico humano atinge pessoas em situação de vulnerabilidade, pois os criminosos utilizam da coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, dentre outras artimanhas para explorar.

O TSH – Tráfico de Seres Humanos é um atentado contra a humanidade, consubstanciado em uma agressão inominável aos direitos humanos, porque explora a pessoa, limita sua liberdade, despreza sua honra, afronta sua dignidade, ameaça e subtrai a sua vida. Trata-se de atividade criminosa complexa, transnacional, de baixos riscos e altos lucros, que se manifesta de maneiras diferentes em diversos pontos do planeta, vitimizando milhões de pessoas em todo o mundo de forma bárbara e profunda, de modo a envergonhar a consciência humana. (Ministério da Justiça & Secretaria Nacional de Justiça, 2013, p 16).

O Ministério da Justiça & Secretaria Nacional de Justiça (2013) reitera que as crianças traficadas são destinadas à adoção ilegal, como também à exploração sexual e tráfico de órgãos.

É a promoção ou facilitação de entrada, saída ou descolamento no território nacional ou internacional de crianças e adolescentes com o objetivo de obter lucro ou vantagem, seja na adoção ilegal, seja no trabalho infantil ou na exploração sexual. (Ministério Público do Distrito Federal & Territórios – MPDFT, 2015, p. 9)

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), Escritório de Ligação e Parceria no Brasil (2017), “Quase um terço do total de vítimas de tráfico de pessoas no mundo são crianças, segundo informações do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas³ 2016”.

3.4 Trabalho Infantil

Explica Santos e Campos (2013) que, quando o trabalho é praticado por indivíduos abaixo da idade mínima regulamentada por lei, é caracterizado como trabalho infantil. Essa violência cresceu com a revolução industrial, pois aumentou a demanda por mão de obra barata para suprir as necessidades do sistema capitalista.

Vários são os fatores que levam ao trabalho infantil, podendo-se citar ainda a ineficácia do sistema educacional brasileiro e a própria tradição cultural que acredita o trabalho precoce como forma de evitar a drogadição, a inserção dos infantes no mundo do crime, bem como a ideia de que o trabalho precoce educa, ou mesmo de conseguir alcançar uma condição financeira melhor para si ou para sua família (Moura; Sanmartin; Diehl, 2014, p. 9).

Lembra Kassouf (2007) que, mesmo com a redução do trabalho infantil, ainda há um grande percentual de crianças sendo exploradas, pois essa prática auxilia na renda. Nesse sentido, o nível de escolaridade dos pais também influencia, pois afeta a renda familiar. A educação é a resposta certa contra o trabalho infantil, pois quando é fornecida com qualidade,

³ Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/glotip.html>.

possibilita que crianças excluídas social e economicamente se preparem para que sejam bem-sucedidas e superem a pobreza.

3.5 Violência Física

Ato de agressão que se traduz em marcas visíveis ou não, de acordo com a Rede Não Bata Eduque (2017), apanhar ainda é um verbo conjugado dentro das famílias brasileiras, apesar da proibição da prática pela Lei Menino Bernardo⁴, que alude ao caso de Bernardo Bodrini, que foi assassinado aos 11 anos, na cidade de Três Passos (RS). Vídeos do acervo pessoal e familiar mostravam o menino sendo maltratado pelo pai e pela madrasta, e, após investigações, descobriu-se que o menino recebia altas doses de sedativo. O caso foi chocante a tal ponto que levantou o debate sobre a prevenção das violências contra crianças e adolescentes no ambiente familiar e a criação da Lei que leva seu nome.

A violência física contra crianças e adolescentes envolve uma relação de poder do mais forte contra o mais vulnerável, o que interrompe um vínculo afetivo importante para o crescimento da pessoa agredida. Explica a pediatra do Instituto Fernandes Figueira, Marlene Assumpção:

Esse poder e essa força física, não só física, mas o poder de postura, o poder ditatorial, o poder que domina sobre o outro, trazendo malefícios para a sua saúde, podendo começar com pequenas palmadas e ir se acentuando até uma agressão de tal forma violenta que pode ocasionar a morte ou sequelas graves (Assumpção, 2017, p. 1).

De acordo com Azevedo (1995), isso constitui uma herança cultural, ainda hoje presente. A força reprodutora do ciclo de violência e sadismo vai depender da dinâmica de vida de famílias concretas como em sociedades concretas, respirando ambientes culturais concretos. Elesbão (2014) afirma que alguns pais sentem a necessidade de impor certos castigos aos filhos, alguns em excesso e, às vezes, são violentos demais, o que torna difícil compreender até que ponto se está utilizando o castigo para fins disciplinadores e quando tal ação se excede e passa a configurar maus tratos.

É preciso, portanto, ter cuidado, para não encarar a violência como algo de natureza humana, mais sim como algo historicamente construído. Velho (1996, p. 237-238) afirma: “Não acredito que exista algum ingrediente biológico, genético, que faça com que sejamos violentos, [...] eu encaro isso como um fenômeno social, não como fenômeno da natureza”.

⁴ A Lei Menino Bernardo nº 13.010/2014 foi sancionada em 26 de junho de 2014, após quatro anos de tramitação no Congresso. Altera o Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem cuidados e dedicados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Fonte: Rede Não Bata Eduque, 2017.

Elesbão (2014) discorre que é necessário entender que, durante muito tempo, os castigos corporais foram utilizados como meio de correção, e não à toa se perpetuam até hoje como o meio mais adotado por pais e educadores, a fim de colocar limites e restabelecer a ordem com seus filhos. A família é uma instituição que se configura de várias formas e pode agir conforme suas tradições e seus costumes ou com bases e leis reproduzindo em seu núcleo familiar o que reconhece como certo ou errado.

3.6 Violência Psicológica

De acordo com Malta (2002, p. 47), a violência psicológica é compreendida como a “[...] atitude do adulto em depreciar e inferiorizar de modo constante a criança ou o adolescente, causando-lhe sofrimento psíquico e interferindo negativamente no processo de construção da sua identidade”. Braum (2002) aponta que a violência psicológica se caracteriza por meio da interferência negativa que se exerce sobre a criança, no intuito de atender às necessidades psíquicas dos adultos, que podem ser: rejeitar, aterrorizar, ignorar ou corromper.

Comumente, a violência psicológica acompanha os demais tipos de maus-tratos e outros tipos de violências, que deixam sequelas profundas na mente das vítimas. Muitas vezes, são de difícil percepção e podem suscitar distúrbios psicológicos graves, que comprometam o futuro e a vida dessas crianças ou adolescentes (Elesbão, 2014). Por esse motivo, demandam maior atenção por parte dos professores, profissionais da saúde e da assistência social.

Concluem Barbosa e Lorenzo (2018) que não se pode afirmar que crianças e adolescentes possam ser vítimas somente de um tipo de violência. As diversas violências compõem um complexo contexto, devido a determinados tipos de violências expressarem-se acompanhadas de demais agressões, como a relação entre a violência física com a psicológica.

4 Principais consequências da violência contra crianças e adolescentes

Quando tratamos desse assunto, a Equipe SBie (2017) aponta que o que nos vem à mente em primeiro lugar é a agressão física. Tentando barrar o problema, foi criada no Brasil, em junho de 2014, a Lei nº 13.010, conhecida como a “Lei da Palmada”, que proíbe castigos físicos como forma de corrigir. No entanto, infelizmente, as violências verbais e psicológicas podem ser tão prejudiciais e degradantes à criação da criança e do adolescente quanto o uso da força, causando transtornos como síndrome do pânico, estresse, ansiedade e depressão infantil. Desvalorização, chantagem emocional, insultos, humilhações e agressões físicas minam a autoestima das crianças e geram consequências desastrosas na vida adulta.

A Equipe SBie (2017) ainda diz que a violência infantil gera consequências quanto ao desenvolvimento. É triste saber que, ao longo de muitas gerações, as famílias repetem o mesmo comportamento que prejudica a formação dos filhos, podendo assim criar indivíduos que irão apresentar uma série de problemas, disfunções e dificuldades em se relacionar com o próximo.

Abaixo, citamos alguns transtornos que podem ser desencadeados em consequência da violência infantil de acordo com a Equipe Sbie (2017): dificuldade de concentração e aprendizado; autoimagem negativa e deturpada; sentimento de inferioridade; isolamento social; sentimento de culpa; falta de confiança em si e nos outros; fobias e síndrome do pânico; Insônia; disfunções alimentares; comportamento agressivo; dificuldade de adequação social; depressão; pensamentos suicidas; abuso de álcool e drogas.

As consequências da violência sexual contra a criança e ao adolescente são muitas e atrapalham o desenvolvimento físico, psíquico e social, não podendo ser medidas, levando as vítimas de tais violências ao sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo que poderão estar presente na vida dessas crianças e adolescentes para o resto de suas vidas. Furniss (2002) apresenta as consequências mais comuns do abuso sexual: vergonha excessiva, comportamento agressivo, hiperatividade, a fuga dos contatos físicos, tentativa de suicídio, comportamento antissocial, falta de confiança nos adultos, depressão e medo.

Ainda falando sobre o mesmo assunto, Azambuja (2004) discorre que a criança ou adolescente que sofreu ou sofre abusos pode ter um comportamento anormal após a violência, que poderá ser: isolamento afetivo, uso de drogas, distúrbios de conduta (roubos e mentiras), podendo ter uma evolução e chegar a uma síndrome dissociativa, transtornos severos de personalidade e transtornos de estresse pós-traumático. É importante salientar que a criança ou adolescente que sofreu violência sexual terá sentimentos incertos, portanto, há a necessidade de compreender que:

[...] mesmo que uma criança vítima de abuso sexual não apresente sintomas externos ou se esses são de pouca relevância, isto não quer dizer que ele não sofra ou não venha a sofrer com os efeitos desta experiência. Ela pode apresentar um sofrimento emocional muito intenso. Além disso, suas consequências podem estar ainda latentes e talvez se manifestem posteriormente, frente à resolução de uma crise evolutiva ou situacional e frente ao estresse. Dessa forma, uma criança que sofreu abuso sexual deve ser considerada uma criança em situação de risco (Azambuja, 2004, p. 122).

A criança ou adolescente vítima de abuso sexual, de acordo com o Projeto Criança Pede Proteção (2007), pode apresentar mudanças de comportamento e alguns sinais de alerta. É de suma importância que a família, a escola e a sociedade exerçam um papel de investigação dessas mudanças, que aqui citaremos: conduta sedutora; relatos de agressões sexuais; dificuldade em

adaptar-se à escola; aversão ao contato físico; comportamento incompatível com a idade (regressões) envolvimento com drogas; autoflagelação, culpabilização; fuga de casa; depressão crônica; tentativa de suicídio; mudanças no aspecto físico; mudança brusca de comportamento e de humor; sono perturbado, pesadelos frequentes, suores, agitação noturna; timidez em excesso; tristeza ou choro sem razão aparente; medo de ficar sozinho(a) com alguém ou em algum lugar; gravidez precoce; hematomas, edemas e escoriações; infecções/doenças sexualmente transmissíveis.

Lima e Barbosa (2011) discorrem que o abuso sexual tem grandes dimensões, que vão desde traumas pelo medo, pela vergonha até infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), sangramento vaginal, corrimento e gravidez. Crianças e adolescentes que foram violentados sexualmente podem ter muitas dificuldades para construir vínculos harmoniosos com as pessoas, podem se tornar adultos que abusam, ou podem voltar-se para a prostituição. Eles podem ser afetados por muitos contratempos na fase adulta.

5 Violações dos direitos de crianças e adolescentes

Como aponta Elesbão (2014, p. 5), “toda e qualquer forma de violência, exploração e/ou negligência que configure maus-tratos a crianças e adolescentes é considerada como violação de direitos.” Segundo Silva, Gomes e Pereira (2014), a violação dos direitos de crianças e adolescentes na hodiernidade manifesta-se no âmbito psicológico, social, político e histórico, ressaltando que tais direitos se constituem de maneira paulatinamente, e permanecem em processo de transformação.

É importante afirmar que uma das grandes conquistas em relação aos direitos das crianças e adolescentes foi a promulgação do artigo 227 na Constituição Federal de 1988, que garante à criança e ao adolescente seus direitos fundamentais (Brasil, 1988). Nesta perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 4º, afirma que

É dever da família, da comunidade, da sociedade, em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

Contudo, infelizmente, estes direitos, em muitas ocasiões, são violados. A violação dos direitos de crianças e adolescentes perpassa a deficitária efetivação de políticas públicas voltadas ao pleno desenvolvimento físico, psíquico e social deste segmento etário (Paschoalick *et al.*, 2010). Neste sentido, Barros *et al.* (2010) apontam que os direitos à educação, esporte,

cultura e lazer são inalienáveis e legalmente estabelecidos, podendo o cidadão requerer a defesa ou a proteção do direito da parte do sujeito responsável.

Quando se fala em direitos violados, refere-se à ausência ou impedimento de acesso à creche/pré-escola, e esta adversidade ocorre por falta de vagas e profissionais. Isso também influencia o ensino fundamental, direito que também é violado por falta de segurança nas escolas, ausência de serviços especializados, alto índice de repetência, falta de material didático, impedimento de permanência no sistema escolar e impedimento de acesso à escola. Quanto ao direito à cultura, ao esporte e ao lazer, é evidente a carência de equipamentos para a efetivação destes direitos.

Bidarra *et al.* (2010) ressalta que o Estado e a sociedade, quando não cumprem sua função, oferecendo condições dignas para a superação da condição de miserabilidade que se encontram algumas famílias, passam a ser agentes violadores. Aduz Paschoalick *et al* (2010), quando se refere às violações dos direitos à liberdade, respeito e à dignidade, ressalta que as ações das autoridades se tornam insuficientes, colaborando com a omissão das autoridades em apurar crimes contra crianças e adolescentes, tais como: desaparecimento, sequestros, dentre outros. Além da falta de acesso à justiça, à documentação, aliciamento de crianças e adolescentes para atividades ilícitas.

Paschoalick *et al.* (2010) discorrem que o direito à vida e à saúde previstos no artigo 7º do ECA, cabendo ao Estado assegurar estes direitos por meio de políticas públicas. Considerando que saúde não é somente a ausência de doença, este direito abrange a efetividade das ações SUS e agrega o direito ao fornecimento de água, saneamento básico, alimentação, emprego, renda, cultura, dentre outros.

De maneira geral, se faz necessário um conjunto de ações do Estado, das famílias e da sociedade civil, para que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivados. Como também, estes atores, devem agir para enfrentar as diversas violações que ainda ocorrem.

6 Considerações Finais

O trabalho realizado analisou os tipos e as consequências das violências praticadas contra as crianças e adolescentes e concluiu que essas têm grande impacto no seu desenvolvimento, podendo causar traumas e sequelas que acompanharão por toda a vida. Diante da atual conjuntura, foi possível observar a realidade de crianças e adolescentes em situação de risco, vulnerabilidade, abandono, discriminação, fome, tortura, trabalho infantil, tráfico de crianças e adolescentes, violência física, psicológica e abuso sexual. Diante dessas

problemáticas, apontamos possíveis soluções e saídas para estes problemas, como a criação de políticas públicas eficientes que atendam às crianças e adolescentes, garantindo os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considera-se a pesquisa como essencial para enriquecer o repertório intelectual do discente de Serviço Social, reconhecendo que o levantamento bibliográfico foi de suma importância para identificar e analisar as violências que são praticadas contra a criança e ao adolescente, entendendo como o processo histórico reflete na atual conjuntura. Acredita-se que este estudo traz a reflexão sobre a necessidade de estratégias críticas de enfrentamento as violências na futura atuação profissional do assistente social. Julga-se que foi alcançado o objetivo da pesquisa, no entanto, entende-se que é um conteúdo bem profundo, que deve ser alvo de contínuas investigações, como também de efetiva intervenção.

Por fim, conclui-se que é preciso denunciar todo e qualquer tipo de violência e violação. Não se cale! Não se omita! Pois próximo a você, uma criança ou um adolescente pode estar acuado pelo medo ou calado pela dor. Disque 100. DENUNCIE!

Referências

ASSUMPCÃO, Marlene. **Rede Não Bata Eduque**. Violência Física contra Crianças e Adolescentes: Efeitos e Situação Brasileira. Acervo on-line, 2017. Disponível em: <https://naobataedoque.org.br/violencia-fisica-contras-criancas-e-adolescentes-efeitos-e-situacao-brasileira/>. Acesso em: 26 nov. 2018.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar**: É possível proteger a criança? Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2004.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. 2. ed. - São Paulo: Iglu, 2000.

AZEVEDO, Maria Amélia. A pedagogia despótica e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: onde psicologia e política se encontram. In: AZEVEDO, Maria Amélia; MENIN, Maria Suzana de Stefano (org.). **Psicologia e Política**: reflexões sobre possibilidades e dificuldades deste encontro. São Paulo: Cortez: FAPESP, 1995.

BARBOSA, Adriana Aline S.; LORENZO, Wânia Cláudia Gomes Di. **Violência Intrafamiliar Contra a Criança e Adolescentes**: Mecanismos de Proteção. Centro Universitário de João Pessoa, 2018.

BARROS, Marina Ferrari de *et al.* **Crianças e Adolescentes Em Busca De Proteção**: direitos violados e agentes violadores. Em Crianças e adolescentes: Estudo sobre os direitos violados nas macrorregiões do Paraná-Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Universidade Federal do Paraná, 2010.

BIDARRA, Zelimar Soares *et al.* **INFÂNCIAS E ADOLESCENTES VIOLADOS**-Um recorte instantâneo sobre violações de direitos fundamentais nas regiões oeste e sudoeste do Paraná. *In: Crianças e adolescentes: Estudo sobre os direitos violados nas macrorregiões do Paraná* - Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Universidade Federal do Paraná, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 7 nov. 2018.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 09 nov. 2018.

BRASIL. **Projeto Criança Pede Proteção**. Cartilha de prevenção a violência sexual do fórum cearense de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil. Secretaria de Proteção Especial. Itapetinga/SP, 2007.

BRAUM, Suzana. **A violência sexual infantil na família: Do silêncio a revelação do segredo**. Porto Alegre: AGE Ltda, 2002.

CARDOSO, M. R. **A infância e a adolescência abandonadas: laudos em processos do judiciário mineiro (1968-1984)**. Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a11/cardoso01.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2018.

ELESBÃO, Juliana. **A violação de direitos de crianças e adolescentes e a política de assistência social em Florianópolis: um estudo sobre a demanda reprimida**. Florianópolis, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/125119/TCC_Juliana%20Elesb%C3%A3o_2014_05_08_Biblioteca.pdf?sequence=1. Acesso em: 31 out .2018.

EQUIPE SBie. **Violência infantil doméstica: quais as principais consequências para a vida de uma criança?** 2017. Disponível em: <http://www.sbie.com.br/blog/violencia-infantil-domestica-quais-as-principais-consequencias-para-vida-de-uma-crianca/>. Acesso em: 9 nov. 2018.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Escritório de Ligação e Parceria no Brasil**. Acervo on-line, 2017. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-traffic-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-traffic-de-pessoas.html>. Acesso em: 19 nov. 2018.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para a Infância e Adolescência e Desenvolvimento**. IPEA. Políticas Sociais - Acompanhamento e Análise. São Paulo, 2005. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf. Acesso em: 18 nov. 2018.

FÁVERO, Eunice Terezinha. As implicações Ético-Políticas do Processo de Construção do Estudo Social. O Serviço Social e o sistema sociojurídico. CRESS 7ª Região. **Revista em Foco**, Rio de Janeiro, maio de 2004.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: Uma abordagem multidisciplinar. Artmed. Porto Alegre, 2002.

KASSOUF, A. L. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** Belo Horizonte, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512007000200005 . Acesso em: 24 nov. 2018.

GIL, Antonio Carlos, **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2008. São Paulo.

LIMA, H. C. de A. F; BARBOSA, C. T. **Violência Sexual Contra Criança e Adolescente**: uma violação de direitos. São Luís, 2011. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/VIOLENCIA_SEXUAL_CONTRA_CRIANCA_E_ADOLESCENTE.pdf. Acesso em: 18 nov. 2018.

MALTA, Silvia Barreto Brito. **Violência na família**: uma matriz da violência na sociedade. 1. ed. Estado de Alagoas, 2002.

MINISTÉRIO da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas**: uma abordagem para os direitos humanos. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 18 nov. 2018.

MINISTÉRIO dos Direitos Humanos. **Violência contra Crianças e Adolescentes**: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/biblioteca/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2018.

MINISTÉRIO Público do Distrito Federal e Territórios. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**: Identificação e Enfrentamento. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_criancas_adolescentes_web.pdf. Acesso em: 18 nov. 2018.

MIRANDA, Sonia Guariza. **Criança e adolescente em situação de rua**: Políticas e Práticas Sócio-Pedagógicas do Poder Público em Curitiba. Tese de apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Educação, na Economia Política da Educação do Programa de Pós-Graduação de Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2005. Disponível em: acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/7416/Microsoft%20Word%20-%20TESE%20DOUTORADO%202005.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 nov. 2018.

MOURA, Analice Schaefer. SANMARTIN, Cleidiane. DIEHL, Rodrigo Cristiano. **Trabalho Infantil na Sociedade Atual**: Um Olhar Sobre a Educação em Direitos Humanos. Santa Cruz do Sul, 2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidsp/article/view/11809/1601>. Acesso em: 18 nov. 2018.

PASCHOALICK, Rosele Ciccone *et al.* **Violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes registrados no Sípia**: macrorregião Curitiba. Em Crianças e adolescentes:

Estudo sobre os direitos violados nas macrorregiões do Paraná- Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Universidade Federal do Paraná, 2010.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. Porto Alegre, 2005. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5s0/v81n5Sa10.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2018.

REDE NÃO BATA EDUQUE. **Violência Física contra Crianças e Adolescentes: Efeitos e Situação Brasileira**. Acervo *on-line*, 2017. Disponível em:

<https://naobataeduque.org.br/violencia-fisica-contras-criancas-e-adolescentes-efeitos-e-situacao-brasileira/>. Acesso em: 26 nov. 2018.

SAMPAIO, Luciana Pinheiro. **O Abandono da Criança e o Processo de Adoção**. Rio das Ostras, 2009. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/4649/1/TCC%20LUCIANA.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2018.

SANTOS, A. P. dos; RODRIGUES, F. A. L.; CAMPOS, J. S. A Exploração do Trabalho Infantil. **Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 1, n. 16, p. 41-47, mar. 2013. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/322/245>. Acesso em: 24 nov. 2018.

SANTOS, Sheila Daniela Medeiros dos. **Um novo olhar sobre o conceito de abandono de crianças**. São Paulo, 2010. Disponível em: <http://ojs.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/viewFile/7210/7210>. Acesso em: 18 nov. 2018.

SILVA, Joseane Fernanda da. FARIA, Jeovane Gomes de. **A Influência da Negligência Familiar na Adolescência**. ALTO Vale do Itajaí. 2016. Disponível em:

<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Joseane-Fernanda-da-Silva.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2018.

SILVA, L. P. C. da; GOMES, M. M.; PEREIRA, P. J. **A Violação dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Brasil: um olhar Demográfico**. Universidade Federal do Vale do São Francisco, 2014. Disponível em: http://www.abep.org.br/~abeporgb/abep.info/files/trabalhos/trabalho_completo/TC-10-45-474-483.pdf. Acesso em: 31 out. 2018.

VELHO, Gilberto. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. *In*: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos (org.). **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: UFRJ: FGV, 1996.